



2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

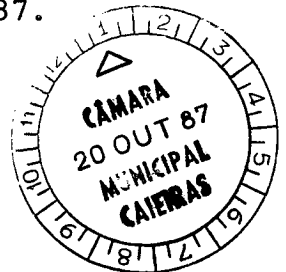
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 848-87

Em 20 de outubro de 1.987.

SENHOR PRESIDENTE:



Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado - acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1638 - Dispõe sobre: Autoriza a Prefeitura do Município de Caieiras a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

/cn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

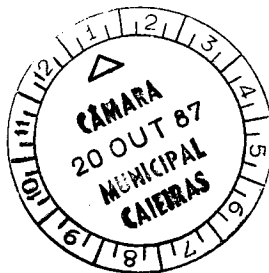
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 6 3 8

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:



Com elevado respeito e distinta consideração envio a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que cuida da autorização da Prefeitura Municipal de Caieiras em receber do Governo do Estado de São Paulo, mediante repasse advindo de recursos financeiros a fundo perdido, valores no total de Cz\$ 4.700.000,00 (Quatro milhões e setecentos mil cruzados), para fazer face às despesas com a execução da obra de pavimentação das Ruas João Massaia, Joaquim Cerca, Francisco de Assis, Raul Pereira de Araujo, Projetada e Avenida Antonio Manoel Monteiro, localizadas no Jardim das Laranjeiras, neste Município de Caieiras.

Tal autorização se faz necessária - com a máxima urgência, Senhores Vereadores, pois, caso haja demora no envio dos documentos necessários para a assinatura do convênio, o município de Caieiras corre o risco de perder o mencionado recurso financeiro.

Assim sendo, requeiro, com fulcro - no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31-de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

2021

PROJETO DE LEI N.º 1984/87
(20 DE OUTUBRO DE 1.987.)

Dispõe sobre: Autoriza da Prefeitura do Município de Caieiras a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do PME - Programa de Mobilização Energética.

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial no valor de até Cz\$ 4.700.000,00 (Quatro milhões e setecentos mil cruzados), para fazer face às despesas com a execução da obra prevista no Programa de Mobilização Energética.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destinar-se-ão à pavimentação das Ruas João Massaia, Joaquim Cerca, Francisco de Assis, Raul Pereira de Araujo, Projetada e Av. Antonio Manoel Monteiro, localizadas no Jardim das Laranjeiras, neste Município de Caieiras.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de outubro de 1.987-

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



2018

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1987/87.-.

Por determinação do senhor Presidente, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização à Prefeitura do Município de Caieiras a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido.

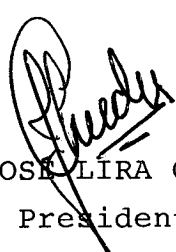
Pretende o senhor Prefeito seja a Prefeitura autorizada pela Câmara para receber verba do Governo do Estado para execução de pavimentação asfáltica em ruas do Jardim das Laranjeiras, em nosso Município.

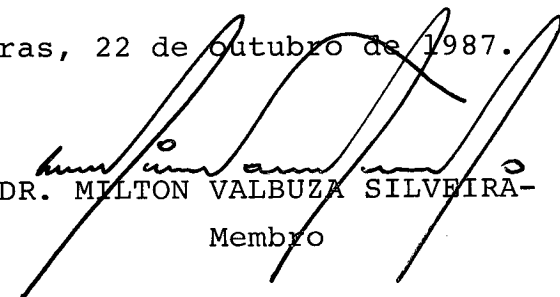
A autorização legislativa pretendida encontra amparo na legislação pertinente, especialmente no capítulo das atribuições da Câmara, inserido na Lei Orgânica dos Municípios, através do artigo 24, inciso XII.

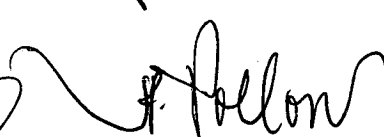
Estando a matéria amparada em lei e tendo em vista o alto alcance social do presente repasse de verbas, o nosso PARECER É FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1987/87.-.

É o Parecer, sub censura.

Caieiras, 22 de outubro de 1987.


-JOSE LIRA GUEDES-
Presidente


-DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA-NEVES-
Membro



Câmara Municipal de Caieiras

2017

REQUERIMENTO nº 144/87

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 23/10/87
PRESIDENTE

Senhor PRESIDENTE:

REQUEREMOS a Vossa Excelência, na forma regim^{ental}, seja o Projeto de Lei nº 1.987/87, do senhor Prefeito, dispondo sobre Autorização à Prefeitura do Município de Caieiras a receber mediante repasse, pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, na presente Sessão.-

Câmara Municipal de Caieiras, 23 de outubro de 1.987.-

humberto antunes
Eng. 2307
Edson mant
Paulo
Rego
H. Allen
Eme pr.
Rego
Edson mant
Rego
Paulo

PROCESSO SEP Nº

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SE
CRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMEN-
TO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNI-
CÍPIO

VISANDO A
ATRAVÉS DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO
ENERGÉTICA

O Estado de São Paulo, através da
Secretaria de Economia e Planejamento, C.G.C. nº 46.393.500/0001-31,
neste ato representada por seu Secretário Doutor FREDERICO MATHIAS
MAZZUCHELLI, conforme autorização do Senhor Governador, exarada
às fls. do Processo SEP nº , e o Município
, representada pelo seu Prefeito Senhor
, autorizado a
firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº de de
de , concórdam em celebrar o presente Convênio,
mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio

CONVÊ

PROCESSO SEP Nº

Parágrafo Único

Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução da obra conveniada poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização do Senhor Secretário de Economia e Planejamento, fundamentada em manifestação da Assessoria de Projetos Especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente Convênio:

a) a Secretaria de Economia e Planejamento, doravante denominada SEP;

b) o Município

doravante denominado MUNICÍPIO .

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

Para execução do presente Convênio, a SEP e o MUNICÍPIO terão as seguintes competências:

I - COMPETE À SEP

a) Analisar e aprovar o cronograma e o Acompanhamento Físico-financeiro, o laudo de Vistoria Técnica e as Prestações de Contas;

b) Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do Município ;

c) Repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a CLÁUSULA SEXTA do presente Convênio.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO

a) Executar direta ou indiretamente os serviços referentes à obra conveniada, alocando os recursos humanos e materiais de forma a possibilitar sua conclusão;

CONVÊNIO Nº
PROCESSO SEP Nº

b) Designar um responsável para coordenação, acompanhamento e prestação de contas do Convênio, por parte do Município ;

c) Submeter à aprovação da SEP, para a liberação dos recursos o cronograma físico-financeiro para a execução dos serviços;

d) Submeter para análise e aprovação da SEP, o Acompanhamento Físico-financeiro e as prestações de contas das parcelas recebidas;

e) Facilitar e colaborar com a SEP, na sua atuação de supervisão dos serviços e dos registros técnicos e contábeis, referentes à obra;

f) Quando solicitado, o Município se obriga a prestar à SEP, todas as informações financeiras e contábeis, referentes ao presente convênio, através do encaminhamento de Balancetes Financeiros, Extratos Bancários, Conciliação Bancária e outras que a SEP julgar necessárias;

g) Observar todas as normas do documento "Normas e Instruções Básicas para a Liberação dos Recursos e Prestação de Contas do Programa de Mobilização Energética (PME)", que ora integrará o presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de Cz\$
dos
quais Cz\$
de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade do Município.

Parágrafo Único

Caso o custo de execução dos serviços conveniados supere o valor deste Convênio, o custo adicional será de responsabilidade do Município .

CONVÊNIO Nº
PROCESSO SEP Nº

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A despesa a cargo do Estado, para a execução do presente convênio será de Cz\$

sem reajuste, estando incluídos todos os gastos relativos ao objeto do presente convênio, onerando no exercício de 198 , recursos consignados aos Códigos 29.01 - SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, Categoria de Programação, 03.09.040.1.326 - PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO ENERGÉTICA, Elemento Econômico: 43.23.00 - Transferência à Municípios, da UNIDADE DE DESPESA 02 - ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS.

Parágrafo Primeiro

Os recursos transferidos financeiramente pela SEP ao Município em função deste Convênio, serão depositados no Banco do Estado de São Paulo S/A, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste Convênio.

Parágrafo Segundo

a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva aplicação, obedecendo as disposições da Lei Complementar nº 415, de 24 de setembro de 1985, compromete-se o Município a reverter para a obra, os rendimentos provenientes da aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

b) quando da apresentação da Prestação de Contas, trata-se na CLÁUSULA TERCEIRA, item II letra "g" o Município anexará extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das

CONVÊNIO Nº
PROCESSO SEP Nº

disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pelo Banco do Estado de São Paulo S/A.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do Estado, serão repassados parceladamente ao Município nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de Cz\$

em dias após a assinatura do Convênio, mediante a apresentação do Cronograma Físico-financeiro.

2ª parcela: no valor de Cz\$

em dias após a assinatura do Convênio, mediante a apresentação do Acompanhamento Físico-financeiro, Prestação de Contas e o Laudo de Vistoria Técnica.

3ª parcela: no valor de Cz\$

em dias após a assinatura do Convênio, mediante a apresentação do Acompanhamento Físico-financeiro, Prestação de Contas e o Laudo de Vistoria Técnica.

4ª parcela: no valor de Cz\$

em dias após a assinatura do Convênio, mediante a apresentação do Acompanhamento Físico-financeiro, Prestação de Contas e o Laudo de Vistoria Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CONVÊNIO Nº
PROCESSO SEP Nº

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a devolver ao Estado os recursos que, recebidos, não tenham sido aplicados em conformidade com o objetivo do presente Convênio, ou na hipótese de no prazo de vigência do Convênio, descumprir a exigência do Artigo 133 da Constituição de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital para os procedimentos judiciais decorrentes do presente Convênio, reservando-se a Secretaria de Economia e Planejamento o direito de reter os recursos que sejam objeto de dúvida ou litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo, de de 198

FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI
Secretário de Economia e Planejamento

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____